

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 30/10

DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO DE INVESTIMENTOS NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 11/93 e 11/94 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a celebração de um acordo de investimentos no MERCOSUL constitui iniciativa fundamental para o desenvolvimento das economias dos Estados Partes, para o aprofundamento da União Aduaneira e para a progressiva conformação do Mercado Comum.

Que a criação de condições favoráveis para os investimentos e os investidores de cada um dos Estados Partes no território dos demais intensificará a cooperação econômica e acelerará o processo de integração.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Aprovar as “Diretrizes para a celebração de um Acordo de Investimentos no MERCOSUL”, que constam como Anexo e fazem parte da presente Decisão.

Art. 2º – Instruir o Subgrupo de Trabalho Nº 12 “Investimentos” a elevar à última Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum em 2011 uma proposta de Acordo de Investimentos no MERCOSUL, com vistas a sua consideração e aprovação pela XLII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

ANEXO

DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO DE INVESTIMENTOS NO MERCOSUL

1. Âmbito de aplicação: investimento estrangeiro direto em bens.
2. Obrigações principais: tratamento nacional, transparência, regulamentação doméstica, pessoal-chave.
3. Disciplinas de proteção: determinar-se-á o alcance de disciplinas relativas à proteção em matéria de expropriação.
4. Modalidade de consignação de compromissos: definir-se-á o tipo de modalidade para a consignação de compromissos.
5. Liberalização: definir-se-á uma modalidade de liberalização das restrições consignadas em lista.
6. Classificação: acordar-se-á uma classificação comum para a consignação de compromissos.
7. Solução de controvérsias: Estado – Estado, com base no Protocolo de Olivos.
8. Transferência de capitais: acordar-se-ão as condições para a livre transferência de capitais.
9. Entrada em vigor: prever-se-á a vigência bilateral.
10. Revogar as Decisões CMC Nº 11/93 e Nº 11/94 e seus respectivos Acordos.

